



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D O E  
n. 32 925 p. 03  
de: 21 / 01 / 14  
P. DIVULGAS

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 021/2014	
INTERESSADO:	Terezinha Lindalva da Silva Azevedo
ASSUNTO:	Recurso Administrativo referente à divulgação do resultado preliminar do enquadramento de proposta submetida para avaliação no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM, Edital 025/2013.
PROCESSO:	058/2014-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Edital 025/2013, referente ao Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM;

b) o pleito formulado pela Sra. **Terezinha Lindalva da Silva Azevedo**, representante da empresa T & L COMÉRCIO E SERVIÇOS – T L DA SILVA AZEVEDO – ME, referente à divulgação do resultado preliminar do enquadramento da proposta intitulada “Produção de ‘Casquinha de peixe’ a partir de CMS de pescado e aproveitamento dos resíduos gerados no pós-processamento”, submetida no âmbito do edital supra;

c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC o qual salienta que:

I. a empresa teve sua proposta inabilitada pela Comissão de Enquadramento por não atendimento ao Anexo 2, item 10, do Edital, a saber: “**ANEXO 2 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA [...] 10. Demonstrativo Contábil dos três últimos exercícios financeiros**”;

II. a solicitante argumenta que a empresa proponente enviou Requerimento de alteração atualizado e não o primeiro requerimento de constituição, por falta de entendimento na leitura do item 6 do Anexo 2 do edital, que trata da documentação obrigatória exigida para submissão de proposta; que só foram enviados os demonstrativos contábeis referente aos anos de 2011 e 2012, uma vez que a empresa foi constituída em 2011; e que a Declaração de contrapartida não foi encaminhada pois não constava no Anexo 2 como documento obrigatório para submissão de proposta;

III. a demonstração contábil se destina a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da empresa, que no ato busca aferir recursos públicos para o desenvolvimento de sua atividade, sendo o principal objetivo desse demonstrativo a apresentação de forma organizada e ordenada dos registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta;

IV. no âmbito da proposta apresentada, a empresa encaminhou cópia da Relação de Faturamento mensal referente aos anos de 2011 e 2012 e cópia do Registro de Alteração, registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA em 21.09.2013, não apresentando Requerimento de Inclusão na JUCEA;

V. a falta dos demonstrativos contábeis da empresa não permite a completa análise econômico-financeira, conforme especificado no item 14.4.3, alínea “c”, do Edital, a saber: “**14.4.3 O Comitê Técnico analisará os seguintes aspectos das propostas: [...] c) Contábeis e financeiros, compreendendo análise econômico-financeira, quanto à necessidade de aportar a contrapartida definida na proposta e suportar a execução do projeto até seu término, das beneficiárias (proponente e coexecutoras) com base nos demonstrativos contábeis apresentados, que devem incluir balanços patrimoniais, demonstrativos de resultado de exercício e/ou demonstrativo de fluxo de caixa, e declaração de origem de contrapartida, conforme modelo no Anexo 3 deste edital**”;

VI. os demonstrativos contábeis exigidos devem ser apresentados na forma da lei civil, com assinatura autenticada de contador registrado no Conselho de Contabilidade;

VII. o item 7 do edital supracitado, que trata dos Requisitos e Condições do Proponente e da Proposta, dispõe em sua parte final que a ausência ou insuficiência de informações resultará em não enquadramento da proposta;

VIII. pela não apresentação de documentação obrigatória, a requerente teve sua proposta inabilitada conforme descrito no item 14.2.4, alínea “f”, do Edital, a saber: “**14.2.4. Serão inabilitadas as propostas das empresas que não apresentarem os seguintes requisitos formais: [...] f) Envio dos documentos impressos, devidamente preenchidos e assinados (conforme item 12.3) até a data e hora limite (item 13)**”;

IX. a requerente encaminhou junto ao seu pedido de reconsideração a Declaração de Contrapartida e cópia do Requerimento de Empresário registrando inscrição na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA em 04.03.2011;

X. os documentos apresentados junto ao recurso colidem com o item 16.3 do Edital, a saber: “**16.3. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60 da Lei nº 9.784/1999. No texto do pedido de recurso não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados**”;

XI. o princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos no procedimento de seleção de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

propostas devem obediência ao edital, que não é só o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame como também especifica os ditames que o regerão. Dessa forma, o edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado, aqui representado pela FAPEAM;

XII. O artigo 41 da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre o princípio supracitado, a saber: "**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**",

**DECIDIU:**

**INDEFERIR** o pleito formulado pela Sra. **Terezinha Lindalva da Silva Azevedo**, considerando a proposta intitulada "*Produção de 'Casquinha de peixe' a partir de CMS de pescado e aproveitamento dos resíduos gerados no pós-processamento*" **inapta** para concorrência ao Edital 025/2013 - Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 20 de janeiro de 2014.

**MSc. Severina de Oliveira dos Reis**  
No exercício da Presidência

**Prof. Dra. Andrea Viviana Waichman**  
Diretora Técnico-Científica  
Conselheira